

REPROVADO
em 14/07/2025
Kátia de F. Zibetti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 062/2025

Institui gratificações especiais aos Servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Vista Alegre, que desempenham funções para o Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação em vigor.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Vista Alegre autorizado a instituir gratificações mensais especiais aos Servidores do Quadro Efetivo do Poder Executivo Municipal que desempenham funções para o Poder Legislativo Municipal, conforme os seguintes cargos:

CARGO	VALOR (R\$)
Serviços de Licitações e Contratos/Agente de Licitações	R\$ 1.500,00
Serviços de Recursos Humanos/Agente de Recursos Humanos	R\$ 1.500,00
Serviços Setor de Empenhos/Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar	R\$ 1.500,00
Serviços de Informática/Técnico em Informática	R\$ 1.500,00
Serviços de Tesouraria/Tesoureiro	R\$ 1.500,00
Serviços de Controladoria Interna/Controlador Interno	R\$ 1.500,00
Serviços de Patrimônio/Agente de Patrimônio	R\$ 500,00

Art. 2º Farão jus à gratificação especial referida no artigo anterior, os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, que comprovadamente desempenham funções ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º As atribuições a serem executadas pelos Servidores Municipais efetivos são:

I – Serviços de Licitações e Contratos/Agente de Licitação: realizar licitações, pregões, tomadas de preços, cartas convites e contratos do legislativo municipal.

II - Serviços de Recursos Humanos/Servidor Setor de Recursos Humanos/Agente Administrativo Auxiliar: Executar tarefas relacionadas ao pagamento dos vencimentos de vereadores e servidores do Legislativo Municipal, bem como as admissões, renovações e rescisões de contratos de servidores, confeccionar e conferir a folha de pagamento do legislativo municipal, bem como dos encargos sociais relativos, prestar as devidas informações legais ao TCE/RS, executar outras tarefas afins e correlatas.

III - Serviços Setor de Empenhos/Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar: Executar as atividades relacionadas à empenho e liquidação de compromissos financeiros do Poder Legislativo; proceder com o empenho prévio das despesas

realizadas; assegurar a regular instrução dos processos de empenho, dando orientação às unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal.

IV - Serviços de Informática/Técnico em Informática: Executar atividades na rede de microcomputadores do Poder Legislativo; sistemas de banco de dados, realizar a manutenção da rede de computadores; analisar informações para desenvolvimento e implantação de sistema de processamento de dados; fornecer suporte para instalação de software e hardware; configurar microcomputadores, impressoras e outros equipamentos de informática.

V - Serviços de Tesouraria/Tesoureiro: Efetuar pagamentos de despesas empenhadas no orçamento do legislativo municipal, movimentar e controlar as contas bancárias do mesmo, realizar conciliações bancárias, executar outras tarefas afins e correlatas.

VI - Serviços de Controladoria Interna/Controlador Interno: Executar atividades e procedimentos de Controle Interno no Poder Legislativo Municipal, compreendendo, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação às unidades executoras; Desenvolvimento de mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito da Câmara Municipal, respeitando as características e peculiaridades próprias dos demais órgãos que compõem o Município, assim como as disposições legais; Avaliação e controle quanto ao cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades do Poder Legislativo Municipal, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades.

VII - Serviços de Patrimônio/Agente de Patrimônio: manter o inventário dos bens móveis e imóveis (arrolamento das existências físicas) do legislativo municipal; incorporação de novos bens; atender aos órgãos de controle interno e externo durante eventuais inspeções; fazer periodicamente a conferência física dos bens; manter efetivo controle sobre os bens adquiridos a qualquer título, verificando sua origem com vistas ao tombamento dos mesmos; providenciar a baixa dos bens obsoletos, em desuso ou imprestáveis, assim considerados pela direção da unidade.

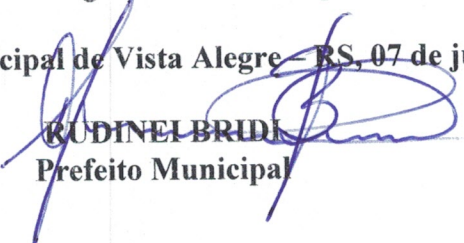
Art. 4º A gratificação instituída por esta Lei será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários, quais sejam: décimo terceiro (13º) salário, adicional de férias e revisão geral anual, sendo que esta será reajustada na mesma base dos demais Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal, mediante retenção do valor no repasse do duodécimo para a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.005/2017, 2.063/2018 e 2.578/2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre - RS, 07 de julho de 2025.


RUDINEI BRUDI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº062/2025

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe que institui gratificação especial aos servidores do poder executivo municipal que desempenham tarefas excepcionais para o poder legislativo municipal e dá outras providências.

De imediato destacar que as gratificações de que trata este projeto de lei visam consolidar a legislação municipal que instituíram estas gratificações, sendo por meio das Leis Municipais nº 2.005/2017, 2.063/2018 e 2.578/2024, conforme solicitação do Presidente do Poder Legislativo Municipal por meio do Ofício nº 030/2025, de 23 de junho de 2025, encaminhado a Administração Municipal.

Por fim, informamos que o chefe do executivo municipal designará os servidores através de portaria municipal, sendo que, os referidos só farão jus a gratificação se comprovadamente desempenharem funções para o poder legislativo, sem prejuízo nas atribuições para as quais originalmente se habilitaram.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação, e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Vista Alegre/RS, 04 de julho de 2025.

Atenciosamente,


RUDINEI BRINDE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre

CNPJ: 11.408.938/0001-61



Ofício nº 030/2025

Vista Alegre, RS, 23 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal
Vista Alegre – RS

Assunto: Readequação da legislação referente às Gratificações dos Servidores do Executivo à disposição do Poder Legislativo e proposta de concessão de gratificação especial à Controladora Interna.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar a reavaliação e a readequação da legislação municipal que trata das gratificações concedidas aos servidores do Poder Executivo que exercem, mediante designação, funções no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

Atualmente, tais gratificações estão previstas em diferentes normas, sendo, portanto, oportuno e necessário que sejam revogadas as Leis Municipais nº 2.005/2017, 2.063/2018 e 2.578/204, e editada uma nova legislação consolidada, que discipline, de forma clara e objetiva, todas as Gratificações Especiais concedidas aos referidos servidores.

Além disso, sugere-se que sejam cessados eventuais pagamentos realizados através de Funções Gratificadas definidas na Lei nº 1441/2010, tendo em vista que referida Lei trata especificamente do quadro de cargos e funções públicas do município, estabelece o plano de carreira dos servidores públicos do executivo municipal.

Importa destacar que o quadro funcional do Poder Legislativo Municipal não dispõe de servidores efetivos com habilitação para o desempenho de determinadas atividades técnico-administrativas que vêm sendo executadas com eficiência por servidores do Executivo Municipal. Dessa forma, mostra-se mais vantajosa e economicamente viável a manutenção da atual sistemática, com a devida formalização por meio de gratificações especiais, que reconheçam e valorizem o trabalho desenvolvido.

Neste contexto, solicitamos que Vossa Excelência encaminhe a esta Câmara Municipal o competente Projeto de Lei, visando à instituição de nova regulamentação sobre o tema. Após o devido trâmite, a proposta será submetida à apreciação do Plenário, conforme determina o Regimento Interno, ressaltando-se que a competência para a iniciativa legislativa sobre a matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ainda, considerando a relevância de cada função exercida no apoio ao funcionamento desta Casa Legislativa, solicitamos que o novo diploma legal contemple a atualização dos valores das Gratificações Especiais atualmente concedidas, bem como

Galvão do campo



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



inclua a concessão de Gratificação Especial à servidora ocupante da função de Controladora Interna, em razão do importante suporte técnico prestado ao longo dos anos, colaborando diretamente para o cumprimento das metas de gestão e das recomendações dos órgãos de controle externo.

Segue, em anexo, tabela contendo os cargos, as respectivas funções e os valores propostos pelo Poder Legislativo, observada a proporcionalidade com os vencimentos previstos no Plano de Cargos e Salários do Executivo, conforme demanda e responsabilidade atribuídas a cada servidor.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jairton de Cézaro
JAIRTON DE CÉZARO

Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre

CNPJ: 11.408.938/0001-61



ANEXO ÚNICO

Função/Atividade	Valor Atual da Gratificação (R\$)	Valor Proposto (R\$)
☒ Agente de Recursos Humanos	1.355,44	1.500,00
☒ Servidor ocupante do Cargo responsável pelos empenhos.	1.355,44	1.500,00
☒ Técnico em Informática (TI)	1.355,44	1.500,00
☒ Tesoureiro	1.355,44	1.500,00
☒ Agente de Licitações	758,98	1.500,00
☒ Agente de Patrimônio	379,49	500,00
☒ Controladora Interna	—	1.500,00

Observações:

- Os valores propostos foram sugeridos com base na demanda de trabalho e na proporcionalidade aos vencimentos previstos no plano de cargos do Executivo.
- A gratificação à Controladora Interna é uma concessão nova, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Poder Legislativo.

gaitan & c/ano

PROTOCOLO
038

Pref. Mun. Vista Alegre
Recebido em 23/06/2025
Gabriel B. Stange